



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2011

*“Altera o Provimento Conjunto nº 01/2011, que regulamenta a tramitação, na Corregedoria e na Presidência do Tribunal de Justiça, dos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento”*

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

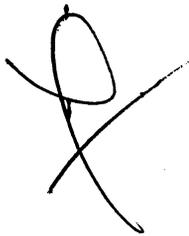
CONSIDERANDO que a Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu procedimento que deve ser seguido na tramitação dos processos referentes aos processos de promoção, remoção e acesso de magistrado, pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO que a citada Resolução nº 25/2010 determina que a aferição da produtividade seja feita através do cálculo da média das unidades judiciárias similares, pela Corregedoria Geral da Justiça e, assim, faz-se necessária a definição dessa similitude,

RESOLVEM:

Art. 1º Apresentado no setor de protocolo do Tribunal pedido de promoção, remoção ou acesso de magistrado, será protocolizado e enviado à Presidência, que proferirá despacho determinando o encaminhamento das decisões e eventuais obras à Comissão de Promoção e, concomitantemente, solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que forneça as informações dos candidatos referidas na Resolução nº 25/2010.

Art. 2º Para aferição da produtividade dos magistrados, calculando-se a média, as unidades judiciárias do estado são agrupadas como similares da forma seguinte:

- 
- 1 - 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Teresina;
  - 2 - 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública de Teresina;
  - 3 - 1ª a 8ª Varas Cíveis e Vara do Registro Público de Teresina;
  - 4 - 1ª a 6ª Varas de Família de Teresina;
  - 5 - Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina;
  - 6 - 1ª a 9ª Varas Criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina;
  - 7 - 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis de Parnaíba, 1ª e 2ª Varas de Picos, 1ª e 2ª Varas de Floriano, 1ª e 2ª Varas de Campo Maior, 1ª e 2ª Varas de Piripiri, Varas Únicas de Oeiras, Corrente e José de Freitas;
  - 8 - 3ª Vara Cível de Parnaíba, 3ª Vara de Picos e 3ª Vara de Floriano;
  - 9 - 1ª e 2ª Varas Criminais de Parnaíba e 4ª Vara de Picos;



10 - 1ª e 2ª Varas de São Raimundo Nonato e Varas Únicas das Comarcas de Entrância Intermediária;

11 - Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Entrância Final;

12 - Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Entrância Intermediária;

13 - Varas Únicas das Comarcas de Entrância Inicial.

Parágrafo único. Não havendo qualquer similitude da 1ª Vara do Tribunal do Júri com alguma outra unidade judiciária do estado, aplica-se à ela o disposto no art. 4º, §6º, inciso IV, da Resolução nº 25/2010, de 06 agosto de 2010.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça, após registrar as informações aludidas no art. 1º, notificará os candidatos para que tomem ciência de seus dados e dos demais concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de recurso ao Plenário do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O recurso, com as razões do inconformismo e acompanhado da documentação respectiva, será apreciado pelo Plenário do Tribunal, na sessão de promoção, votando os desembargadores, fundamentadamente, começando pelo mais antigo, após manifestação oral da Corregedoria.

Art. 4º Das atribuições de pontos pela qualidade das decisões e da decisão considerando, ou não, as obras apresentadas como livro jurídico, a cargo da Comissão de Promoção, e da decisão da Corregedoria quanto à aceitação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, não cabe recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção e a Corregedoria Geral da Justiça deverão levar em consideração, em sua apreciação, eventual decisão anterior sobre as mesmas obras e cursos novamente apresentados por candidatos, não cabendo aceitação do que fora anteriormente e de maneira fundamentada, rejeitado.

Art. 5º Recebidas as decisões da Comissão de Promoção e as informações da Corregedoria, a Presidência do Tribunal designará data para a sessão de promoção, no prazo estabelecido na Resolução nº 25/2010, ocasião em que será disponibilizado a cada desembargador presente à sessão formulário contendo o que consta do anexo a este Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos, informações da Corregedoria e a pontuação atribuída também serão disponibilizados em data show para visualização e acompanhamento dos Desembargadores e pessoas presentes à sessão.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 20 de maio de 2011.





Desembargador **EDVALDO FERREIRA DE MOURA**  
Presidente



Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO**  
**PINHEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça